

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 220/2016-CEE/AM**

**APROVADA EM 14/12/2016**

**A Presidente Substituta do Conselho Estadual de Educação do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que as Instituições de Ensino Superior – IES, que integram o Sistema Estadual de Ensino do Amazonas cujo objeto de avaliação é de responsabiliade deste Conselho Estadual de Educação, tendo como foco a globalidade da instituição, dos setores, programas e cursos em cumprimento às normas legais vigentes e;

**Considerando** o teor dos incisos e do parágrafo único do artigo 40 da Resolução 120/2016–CEE/AM, que normatiza a avaliação das Instituições de Ensino Superior – IES, Estaduais e Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** A avaliação, para fins de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Instituições de Educação Superior - IES, será realizada por Comissão de Especialistas na área do curso a ser avaliado, designada pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas.

**Art. 2º -** A avaliação externa *in loco* será realizada por uma Comissão de Avaliação constituída por meio de Portaria e formada por 2 (dois) avaliadores especialistas na área do curso a ser avaliado.

**§ 1º -** A Comissão será secretariada e acompanhada por um Assessor Técnico da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/AM;

**§ 2º -** Os resultados da avaliação externa das IES servirão como referência para os processos de seu credenciamento e renovação de credenciamento.

**Art. 3º -** Aavaliação dos cursos das IES terá por objetivo identificar as condições de ensino ofertado, o perfil do corpo docente e a organização pedagógica.

**Parágrafo Único.** A avaliação dos cursos com a finalidade de reconhecimento e de renovação de reconhecimento utilizará os intrumentos e indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as disposições que fixam normas para o credenciamento de instituições de Ensino Superior instituídas pelo Poder Público Estadual e Poder Público Municipal do Estado do Amazonas.

**Art. 4º -** O candidato ao preenchimento de vaga para composição das Comissões Avaliadoras deve atender, comprovadamente, aos seguintes requisitos:

I - ser detentor do título de graduação na área do conhecimento do curso a ser avaliado, com titulação de mestre ou doutor;

II - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência superior no curso;

III - apresentar o Currículo Lattes.

**Art. 5º -** O ônus decorrente da execução do trabalho efetivado pela Comissão no processo de avaliação dos cursos relativo ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, será de responsabilidade da instituição a ser avaliada.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Avaliadora receberão pagamento de *pró-labore,* a título de prestação de serviços,no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quando se tratar de avaliação de curso ministrados no Interior do Estado e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) quando se tratar de avaliação de cursos ministrados na Capital.

**Art. 6º -** O Relatório de Avaliação subsidiará o Parecer Conclusivo a ser emitido pelo Conselheiro Relator da Câmara de Educação Superior deste Conselho.

**Parágrafo Único.** O relatório final da Comissão de Avaliação externa será disponibilizado pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas à Instituição de Ensino Superior após o Parecer Final da Câmara de Educação Superior.

**Art. 7º -** **Revogar a Resolução Nº 65/2016–CEE/AM** e as demais disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 14 de dezembro de 2016.

## EDNELZA ALENCAR ARRUDA D’ASSUNÇÃO

Presidente Substituta

Portaria nº 04 de 03/06/2015–GPCEE/AM